



CONTRATO DE FORNECIMENTO 097/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A BARBARA GASPARUCHO GARCIA – BRINQUEDOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
NATUREZA FINANCEIRA: CULTURAL
PROJETO: JEBS SUB 14 LEI - 2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: BARBARA GASPARUCHO GARCIA - BRINQUEDOS

CNPJ: 27.873.175/0001-60

Endereço: AV BRASIL, NÚMERO 187, TERREO, CEP 86.925-000, CENTRO – BORRAZOPOLIS/PR

Telefone: (43) 99690-2430

E-mail: doug_garcia-@hotmail.com

Representante: BARBARA GASPARUCHO GARCIA

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BONECO DE PELÚCIA (MASCOTE) Confecção e fornecimento de mascote em pelúcia do personagem JACA JEBS, com dimensões entre 15 cm e 20 cm, a ser produzido conforme layout e imagens de referência fornecidas pela CONTRATANTE, respeitando integralmente as cores características (verde, amarelo, branco, azul e outras) e os elementos visuais do personagem. O mascote deverá ser confeccionado com acabamento em costura tipo reta, utilizando material externo predominantemente em tecido tipo pelúcia (como satim, pulpskin, ultrasoft ou similar, cuja definição final ocorrerá na fase de amostras, considerando o melhor desempenho em termos de acabamento, durabilidade e aspecto visual), composto aproximadamente por 80% poliéster e 20% algodão, e enchimento interno 100% poliéster, garantindo maciez, resistência e manutenção do formato. Os elementos faciais, incluindo olhos, boca e dentes, deverão ser confeccionados em bordado, conforme padrão do layout aprovado, assegurando fidelidade ao desenho original. Deverão ser observados os detalhes característicos do mascote, tais como coloração diferenciada na região da barriga, dedos/garras e demais	5500	R\$ 44,90	R\$246.950,00

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

elementos visuais (como “manchas” em tom de verde diferente e “buracos” do nariz), bem como eventuais aplicações gráficas em tecido. O posicionamento dos membros, especialmente dos braços, deverá seguir a pose de referência encaminhada. Cada unidade deverá ser fornecida com camiseta branca personalizada por processo de sublimação, contendo os dizeres e logomarcas institucionais, devendo ser fixada ao mascote de forma permanente (costurada ou método equivalente de alta resistência), garantindo sua integridade e padrão visual. O produto deverá apresentar acabamento uniforme, com costuras reforçadas e discretas, sem falhas, rebarbas ou deformações, assegurando resistência ao manuseio. Cada mascote deverá ser embalado individualmente. O produto deverá possuir certificação do INMETRO, com identificação clara em etiqueta, a qual deverá conter também instruções de uso, lavagem e informações de segurança, sendo obrigatoriamente confeccionado com materiais atóxicos e adequados ao manuseio.

imagens de referência:



imagens do mascote:

Valor Total: R\$ 246.950,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

- a) Os itens/serviços deverão ser entregues até 28/08/2026 no seguinte endereço: SCIA QUADRA 14 CJ 4 LT 3 - SN; ZONA INDUSTRIAL; GUARA – DF Brasília. CEP: 71.250-120
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico
- d) Definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- e) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos materiais
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- g) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis ou outro definido pela fiscalização conforme a natureza do objeto, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- h) A CONTRATANTE rejeitará os materiais em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a CONTRATADA para que providencie a correção necessária dentro do prazo especificado no item anterior, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- i) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
 - a. acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - b. registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
 - c. atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- b) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, podendo:
 - a. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
 - b. determinar sua substituição, correção ou complementação.
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- d) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- f) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- g) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.
- k

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as normas internas da CBDE, observando, inclusive nos casos omissos, o Regulamento de Compras e Contratações vigente.
- b) Fornecer os materiais nas condições, prazos, locais, quantitativos e valores fixados na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade dos itens entregues.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável ao objeto.
- d) Providenciar, às suas expensas, toda a documentação técnica eventualmente exigida para o fornecimento do objeto, incluindo certificados de conformidade, laudos técnicos, manuais, garantias e demais documentos requeridos por normas técnicas ou por órgãos reguladores competentes, ainda que não expressamente mencionados no Termo de Referência.
- e) Cumprir integralmente a legislação fiscal, tributária, ambiental, consumerista, sanitária e demais normas aplicáveis ao objeto fornecido, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros, transporte e demais ônus decorrentes do fornecimento até o local de entrega.
- f) Assegurar que os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e acondicionados adequadamente, respondendo por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas.
- g) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou avarias.
- h) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados relativos ao objeto fornecido.
- i) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de defeitos, inadequações ou irregularidades dos materiais fornecidos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida.
- j) Garantir a continuidade do fornecimento, adotando medidas preventivas para evitar atrasos, desabastecimentos ou interrupções injustificadas.
- k) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- l) Indicar formalmente representante ou preposto responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pelo recebimento de notificações da CONTRATANTE.
- m) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento da obrigação de entrega, apresentando a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) Amanda Regina Rodrigues S Medeiros, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a): Amanda Regina

Telefone: 61 98162-8607

E-mail: amanda.soeira@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.

BARBARA GASPARUCHO GARCIA
Barbara Gasparucho Garcia

Representante Legal

BARBARA GASPARUCHO GARCIA - BRINQUEDOS

Robson Lopes Aguiar
Robson Lopes Aguiar

Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 097_2025_MASCOTES_BARBARA GASPARUCHO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 097_2025_MASCOTES_BARBARA GASPARUCHO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) b5146767f36b957f48889d8ba8627ed634d6c1ca
SID: 19e89F9EE13-1b19c069e13-1b743219A13-1E49Adfa213-1f552644613



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 2 de junho de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

BARBARA GASPARUCHO GARCIA BRINQUEDOS
doug_garcia@hotmail.com
104.984.299-54

Assinado em: 02/06/2026 17:21:50

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 143.202.221.77 (IvateL Redes e Internet LTDA) -

Geolocalização: -24.326799392700195,

-51.30939865112305

Rio Branco do Ivaí, PR, Brazil

BARBARA GASPARUCHO GARCIA

Robson Lopes Aguiar

robson@cbde.org.br

554.034.251-87

6139677176

Assinado em: 02/06/2026 18:59:01

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 189.6.16.120 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) -

Geolocalização: -15.779800415039062,

-47.933101654052734

Brasília, DF, Brazil

Robson Lopes Aguiar